

## DESPACHO N.º 6/2024

O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Ponte de Lima estabelece regras gerais nesta matéria, salvaguardando a possibilidade de, em determinadas circunstâncias, poderem ser autorizadas restrições ou alargamentos aos mesmos.

Concretamente, dispõe o n.º 2, do art.º 6.º do citado Regulamento, sob a epígrafe “Regimes Especiais” que *“Em circunstâncias específicas, pode o presidente da câmara municipal, ou o vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, até ao máximo de cinco dias, (...) em ocasiões festivas”*.

Assim, ao abrigo da competência que me é conferida pelo citado normativo **AUTORIZO** que no próximo dia **13 de fevereiro** corrente, o horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas do Concelho, seja alargado **até às 05 horas**, no sentido de possibilitar um amplo festejo do tradicional **CARNAVAL**, sendo necessária, porém, a solicitação individual da licença de ruído junto dos Serviços Municipais.

Por motivos de perturbação da ordem pública ou de desrespeito pelas imposições legais em matéria de ruído deverá, aos respetivos estabelecimentos, ser cancelada a presente autorização excepcional e aplicar-se os Regulamentos e legislação em vigor.

**Faz-se notar** que quanto ao esquema de funcionamento dos espectáculos musicais e da música transmitida por aparelhagem de som, deverá ser dado escrupuloso cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, não podendo ocorrer emissão de música para a via pública ou produção de ruído acima do normal.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 2 de fevereiro de 2024,

O Presidente da Câmara Municipal,



Vasco Ferraz (Eng.)

C/conhecimento:

- todos, PSP e GNR
- Divulgue-se, afixando cópia deste Despacho no átrio dos Paços do Concelho